

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 115/2025
PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 213/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 068/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO DE LÍNGUA INGLESA SPAGHETTI KIDS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ESTUDANTES DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONTAGEM.

Acolhimento das propostas: 11/11/2025 às 09h00min

Fim do Acolhimento das Propostas: 25/11/2025 às 09h29min

Abertura das Propostas e Sessão de Lances: 25/11/2025 às 09h30min

PREGÃO COM RESERVA DE ITENS/LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS- MEI, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 48 DA LC Nº 123/2006, ALTERADA PELA LC Nº 147/2014 E COTA DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ID NO PLATAFORMA LICITAR DIGITAL: 82719

*** FAZER LEITURA INTEGRAL DESTE INSTRUMENTO POR CONSTANTES MUDANÇAS NOS TERMOS.**

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para o fim do acolhimento das Propostas Comerciais

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Setor Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tipo	MENOR PREÇO
Proposta e Lance	MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM
Modo de Disputa	Aberto
Tempo de Disputa	(aberto) durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1 e https://licitar.digital/ u na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	https://licitar.digital/
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	ATÉ 19/11/2025 Conforme o item “4” deste edital.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília.
DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	SIGILOSO
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	100,00 (CEM REAIS)

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 115/2025
PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 213/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 068/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrito no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria de Licitação e Contratos, torna pública a abertura, no dia **25/11/2025, às 09h30min**, do **Processo Licitatório número 213/2025** – na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, número 068/2024**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, da lei complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 973/2023, Decreto Municipal 846/2023 (Registro de Preços), e demais condições fixadas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) do Município Karina Aparecida Rodrigues, denominado Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Contagem e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria SLC número 021, de 04/08/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica da Plataforma Licitar Digital, provedor do sistema eletrônico.
- 1.3. **É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.**

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO DE LÍNGUA INGLESA SPAGHETTI KIDS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ESTUDANTES DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONTAGEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.4.1. As especificações do objeto encontram-se no **item 4** do termo de referência, anexo a este Edital.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 3.1. Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, em especial:
 - 3.1.1. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
 - 3.1.2. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
 - 3.1.3. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c. verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e. encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

f. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g. indicar o vencedor do certame;

h. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

i. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Autoridade Superior para adjudicação e para homologação.

3.2. O pregoeiro e a comissão de contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.

3.3. Todas as ações do pregoeiro e da comissão de contratação serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

3.4. A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3.4.1. Responsável Técnico pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Sra. Camila Pereira Lima – matrícula 01274720 – Diretora de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Sra. Caroline Silva Malaquias – matrícula 155997-6 – Superintendente de Ensino Fundamental, Sr. Lindomar Diamantino Segundo – matrícula 154281-2 – Secretário Municipal de Educação.

3.4.2. Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência: Sr. Alexandre Luz Martins - matrícula 13146-3 – Superintendente de Gestão Administrativa, Sra. Camila Pereira Lima – matrícula 01274720 – Diretora de Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Alfabetização, Sra. Cassia Helena Clemente Moreira – matrícula 127485-2, Sr. Lindomar Diamantino Segundo – matrícula 154281-2 – Secretário Municipal de Educação.

3.4.3. Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência Consolidado: Sra. Denise Lemes Silva – Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, Sra. Adriana Lucia de Assis Souza - Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

3.5. Conforme Acórdão nº 4.848/2010, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.

3.6. Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços: Sra. Yasmim Araújo de Paula – matrícula 1557578 – Diretora de Compras, Sra. Lidiane Maria Marçal – matrícula 199510, Sr. Lindomar Diamantino Segundo – matrícula 154281-2 – Secretário Municipal de Educação.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** <https://licitar.digital/>.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licitador Digital <https://licitar.digital/> e no portal da Prefeitura Municipal de Contagem www.contagem.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
- 4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 4.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.
- 4.11. Não serão apreciadas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**.
- 5.1.1. **Para os Itens de Nº 02, 04, 06, 08 e 10**, a participação é exclusiva à Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.1.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.1.2. Na impossibilidade de se realizar a oferta dos lotes, objeto do Edital, na própria sessão, pela ausência de participação de empresas não enquadradas como ME e EPP, será designada nova data para a sessão, destinando os itens a ampla participação, que será devidamente publicada.
- 5.1.3. **Para os Itens de Nº 01, 03, 05, 07 e 09** serão oferecidos à ampla participação para empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, , para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.7. Pessoa Jurídica em Consórcio conforme disposto no item 4.7 do Termo de referência.

5.3.8. Cooperativas conforme disposto no item 4.8 do Termo de Referência.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.5. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.3 mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

6.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma Licitar Digital no site <https://licitar.digital/>;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e cancelamento são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

7.2. A ata poderá ser registrada com mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

7.2.1. A licitante que não aceitar as condições do subitem anterior manterá sua proposta original para a formação de reserva que dispõe o inciso II do Art. 19. do Decreto Municipal 846/2023.

7.2.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 16 do Decreto do Decreto Municipal 846/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e,

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.2.2.1. O registro a que se refere o item II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

7.2.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

7.2.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

7.2.2.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Diário Oficial de Contagem - DOC ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.2.2.5. Após a homologação as licitantes serão convocadas para a manifestação para compor o cadastro de reserva e deverá se manifestar no prazo de até 24 horas a partir da convocação pelo(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem 7.4.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 19 do Decreto Municipal 846/2023.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 846/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 35 do Decreto Municipal 846/2023.

7.4.5. A negociação do preço praticado no mercado, pelo fornecedor, será conduzida pela Comissão de Contratação.

7.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.5.1. Para fins do disposto no caput deste item, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.5.2. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal 846/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.5.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 19 do Decreto Municipal 846/2023.

7.5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 846/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e subitem 7.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.5.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 35 deste Decreto do Decreto Municipal 846/2023.

7.6. Fica vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

7.7. Fica vedado, no caso de serviços, a contratação por um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA

7.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e inciso X do Art. 16 do Decreto Municipal 846/2023, desde que comprovado o preço vantajoso.

NATUREZA DA DESPESA

7.9. As despesas ocorrerão nas dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2025, e as despesas para o exercício fiscal subsequente, serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATADA, na Lei Orçamentária Anual.

O elemento de despesa é 339030-14.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

8.8. O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o **MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM/LOTE**, poderá ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.9. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.9.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

8.9.2. Marca de cada item ofertado;

8.9.3. Fabricante de cada item ofertado;

8.9.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.10. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.

8.10.1. Nos campos a serem preenchidos no sistema **NÃO PODERÁ** conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail, etc.). **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**

8.10.2. CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.

8.11. A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial conforme modelo do Anexo II deste Edital mencionada no item 8.8 é obrigatória e não viola a disposição contida no item 8.10.

8.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 DIAS**, a contar da data da assinatura.

8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.17. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (QUATRO) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.18. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.19. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.20. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.21. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.22. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.22.1. Deverá conter ainda declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação em caso de ausência da declaração.

8.23. A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a. Modalidade e número da licitação;
- b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;
- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- d. **No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.**
- e. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- f. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total do item, se for o caso;
- g. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- h. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- i. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior.
- j. Declaração de validade da proposta de **90(noventa) dias**, contados da assinatura;
- k. **Documentos complementares**, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.24 Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.25. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com o licitante para a obtenção de melhor preço.

8.26. O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. A critério do pregoeiro, a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.

9.1.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site <https://licitar.digital/>.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante conforme disposto no item 8.10 deste edital.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

9.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

9.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.13.1. Após o reinício previsto no item 9.13, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13.2. Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame,

publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.2. empresas brasileiras;

9.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.28.5. sorteio (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

9.29. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31. Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 10.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.13.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 10.14.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
- 10.14.1.** Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item/lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 10.15.** A Comissão de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 10.16.** O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso conforme justificativa constante no item 1.3 do Termo de Referência anexo a este edital.
- 10.16.1.** Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 10.16.3.** Para aceitabilidade da proposta, os preços propostos deverão ser inferiores ou iguais ao valor estimado.
- 10.16.4.** O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- 10.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:
- 11.1.1.** Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 11.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 11.1.4.** Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://ww3.contagem.mg.gov.br/cadimp/>
- 11.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e à habilitação técnica.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, **para** que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.1.1. Será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor.

11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3. Os documentos exigidos para a habilitação serão enviados por meio do sistema em formato digital no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.3.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.9. Habilitação jurídica:

11.9.1. Registro comercial se tratar de firma individual;

11.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.

11.9.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

11.9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.9.5. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;

11.9.6. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9.8. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa

11.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.10.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.10.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.10.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10.9. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.10.10. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10.11. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.11. Qualificação Econômico-Financeira:

11.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

11.12. Qualificação Técnica

11.12.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste pregão, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.12.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.12.1.1.1. Para fins de habilitação da licitante vencedora, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove o fornecimento ou execução anterior de produtos compatíveis com a natureza do objeto desta licitação, seja de forma idêntica ou similar (livro didático), permitindo, assim, a verificação da aptidão da empresa para atendimento à demanda contratual;

a) O atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da licitante, sem prejuízo da comprovação da experiência exigida.

b) O documento apresentado deverá estar obrigatoriamente emitido em papel timbrado do órgão ou da empresa que o expediu, ou conter carimbo do CNPJ, ou qualquer outro elemento que permita a identificação inequívoca do emitente.

c) Considera-se como parcela de maior relevância do objeto o fornecimento de livros didáticos, compatível com as características da contratação pretendida, sendo de língua inglesa ou não, §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente, o livro didático de língua inglesa é considerado a parcela de maior relevância porque:

- Trata-se de material pedagógico obrigatório, essencial para a implementação do componente curricular de Língua Inglesa nas etapas da educação básica abrangidas por esta contratação;
- A entrega tempestiva desses livros é condição necessária para o início das aulas em 2026, impactando diretamente a execução do planejamento pedagógico das escolas;
- Demanda planejamento logístico específico, em razão do grande volume, da necessidade de conservação do material e da abrangência geográfica das entregas;
- A eventual ausência ou atraso no fornecimento desse material comprometeria o cumprimento das metas educacionais e a oferta regular do ensino de língua estrangeira moderna, conforme previsto nas diretrizes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

d) Para fins de comprovação da experiência anterior, o atestado deverá evidenciar o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade estimada, por item, neste certame.

11.12.1.1.2. A exigência do percentual mínimo de 10% justifica-se em razão do expressivo volume de livros a serem fornecidos, o que impõe à contratada a necessidade de dispor de capacidade logística, produtiva e operacional compatível com a execução contratual. Tal requisito visa assegurar que as licitantes detenham experiência prévia comprovada em fornecimentos de porte semelhante, reduzindo significativamente os riscos de inadimplência, atrasos ou falhas na entrega.

11.12.1.1.3. Essa medida é especialmente relevante diante da importância da produção e entrega tempestiva dos livros didáticos de inglês, os quais são essenciais para o início do ano letivo de 2026 e para a efetiva implementação do planejamento pedagógico previamente estruturado pela Administração. Portanto, trata-se de uma exigência técnica e objetiva, voltada à mitigação de riscos e à garantia da eficiência na execução contratual.

11.12.1.1.4. A análise prévia da capacidade técnica das licitantes constitui medida essencial para assegurar a eficiência, a qualidade na execução contratual e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios que regem a contratação pública.

11.12.1.1.5. Importante ressaltar que a estipulação do percentual de 10% respeita os limites legais fixados no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que:

“Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

11.12.1.1.6. Portanto, a fixação do percentual em 10% revela-se proporcional, razoável e legal, assegurando que as licitantes apresentem experiência mínima relevante na execução de contratos de complexidade e escala similares, conferindo segurança jurídica e técnica à contratação.

11.12.6 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

11.13. ESPECIFICAÇÃO DA ME E EPP

11.13.1. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.13.2. Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.13.2.1. Entende-se como a declaração do vencedor, de que trata este subitem, o momento situado após a habilitação do licitante e antes do início da fase recursal.

11.13.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

11.13.3.1. Considera-se tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedido.

11.13.3.2. Estando o requerimento tempestivo, o(a) Pregoeiro(a) o submeterá à análise e decisão da Autoridade Superior.

11.13.3.3. A fundamentação do requerimento para prorrogação do prazo é essencial, pois evidencia a necessidade e a legitimidade do pedido. Ela assegura que a extensão não se configure como mero adiamento sem justificativa válida, permitindo à autoridade competente avaliar adequadamente a situação. Dessa forma, a justificativa contribui para a aferição da razoabilidade e pertinência do pleito, prevenindo abusos e promovendo a equidade no tratamento entre as partes.

11.13.5. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.13.2 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposto no item 8.25 do Título 8, ou submeter o processo à Autoridade Competente para fins de revogação.

11.13.6. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando, por meio do “chat”, a nova data e horário para sua continuidade.

11.14. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.14.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.14.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90(nove) dias anteriores à data de abertura do prego.

11.14.3. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

11.14.4. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.14.5. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.14.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.14.7. O Município de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.14.8. Demais documentos constantes no Termo de Referência.

11.14.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.14.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.14.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 12.1.1.1.** O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- 12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal 973/2023.
- 12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ao licitante ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.**
- 12.7.** A falta de manifestação imediata do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.8.** O recurso de que trata o **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos
- 12.9.** O Pregoeiro, mantendo sua decisão, fará subir os recursos, devidamente informados ao Secretário Municipal de Administração para decisão.
- 12.10.** Terá efeito suspensivo o recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a).
- 12.11.** Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo das demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

15. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 15.1.** No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo V deste edital.
- 15.2.** O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com o Município de Contagem.

15.3. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

15.3.1. A emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada (Anexo IV deste edital).

15.4. O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

15.5. Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 15.4.

15.6. Durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.7. obrigações do contratante

15.7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.7.2. Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

15.7.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e do atesto da Nota Fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

15.7.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.7.7. A Contratante, por meio de servidor responsável, deverá providenciar notificações ou solicitações, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, fax, telegrama, carta com aviso de recebimento), cujo recebimento pela empresa Contratada possa ser atestado, informando o descumprimento da obrigação assumida e fixando prazo razoável para seu cumprimento, atendendo ao disposto no art.119 da Lei 14.133/2021.

15.8. Obrigações da contratada

15.8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, quantidade, fabricante/fornecedor e procedência, vinculam a Contratada.

15.8.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local, previstos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, como marca, modelo, tipo e quantidade;

15.8.4. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos do objeto, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.8.5. Substituir o produto entregue e não aceito pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, imperfeições, falhas, vícios ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes do refazimento do serviço impugnado;

15.8.6. Em caso de substituição dos produtos, as despesas de devolução e de nova entrega ficarão a cargo da fornecedora;

15.8.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.8.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.8.9. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

15.8.10. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o ponto de entrega previsto, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

15.8.11. Manter sempre atualizado, seus dados cadastrais junto à Contratante;

15.8.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Do Recebimento Provisório

16.1.1. No local de entrega do objeto, o servidor designado como fiscal do contrato fará o recebimento dos produtos (SPAGHETTI KIDS), limitando-se a verificar a sua especificação conforme o discriminado no documento fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota fiscal a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

16.1.2. A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

16.1.3. Após o recebimento do objeto será realizada inspeção da qualidade do produto, bem como das condições de entrega.

16.1.4. Dentre os critérios a serem utilizados na avaliação desse gênero, figuram:

I) Observação da embalagem quanto a evidências de rompimentos, avarias, umidade, sinais de deterioração, sujidades, dentre outros;

II) Averiguação da forma de acondicionamento do produto, de modo que não haja comprometimento de sua qualidade;

III) Conferência quantitativa: verificação se a quantidade declarada pela Contratada no documento fiscal corresponde efetivamente à quantidade recebida.

16.2. Do Recebimento Definitivo

16.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o gestor da contratação procederá ao recebimento definitivo, verificando as características do produto entregue em conformidade com o exigido no Termo de Referência.

16.2.2. Será recusado o produto do objeto que apresente dano ou defeito ou cuja descrição não atenda às constantes no Termo de Referência.

16.2.3. A Contratada deverá fazer as correções cabíveis e reapresentar o produto.

16.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

16.2.5. Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da Contratada pela validade, qualidade e segurança do produto.

16.3. Liquidação

16.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

16.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados da Contratada e da Contratante;

IV) o período respectivo de execução da contratação;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração;

16.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação das certidões regularidade perante a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS e a Justiça do Trabalho.

16.3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.4. Prazo de pagamento

16.4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da finalização da liquidação da despesa prevista no item anterior.

16.5. Forma de pagamento

16.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.6. Antecipação de pagamento

16.6.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.7. Cessão de crédito

16.7.1. A presente contratação não admite a cessão de créditos.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA

17.1 Condições de Entrega

17.1.1. Os produtos deverão atender as descrições técnicas e as características previstas no Termo de Referência (item 4.1).

17.1.2. Os itens deverão ser entregues de acordo com a demanda efetivamente contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Autorização de Fornecimento.

17.1.3. Os fornecimentos deverão ser prestados em consonância com as condições constantes no Termo de Referência, respeitados os horários e locais estabelecidos.

17.1.4. Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.1.5. O objeto do Termo de Referência deverá ser entregue em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, na Diretoria de Logística e Abastecimento da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Dois, nº 225, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP: 32250-010, telefone: (31) 3519-4805 / (31) 3352-1465, no horário de 08h (oito horas) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) ou de 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas).

17.2. Do acondicionamento e transporte

17.2.1. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do almoxarifado, disponibilizando número suficiente de carregadores sendo, no mínimo, 02 (duas) pessoas.

17.2.2. Os carregadores deverão estar identificados como funcionários vinculados à empresa transportadora.

17.2.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) objeto(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para esta Secretaria.

17.3. DA GARANTIA

17.3.1. A Contratada deverá oferecer garantia dos produtos de, no mínimo, 03 (três) meses, contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do objeto, sendo aplicadas todas as demais normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.3.2. Os itens que apresentarem vício ou defeito de fabricação no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais.

17.3.3. A Contratada deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 48h (horas) a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação do material, a devolução (frete) será por conta da empresa.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa:

I) multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitado a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

II) multa compensatória:

- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

- 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

- 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.10.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

18.10.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

18.10.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.4. Patrocínio de contratação indevida

18.10.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

18.10.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.6. Perturbação de processo licitatório

18.10.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.7. Violação de sigilo em licitação

18.10.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.10.8. Afastamento de licitante

18.10.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

18.10.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.10.9. Fraude em licitação ou contrato

18.10.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

18.10.9.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

18.10.9.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

18.10.9.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

18.10.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

18.10.9.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.10. Contratação inidônea

18.10.10.1. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

18.10.10.2. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

18.10.10.3 Incide na mesma pena do item 18.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 18.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

18.10.11. Impedimento indevido

18.10.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

18.10.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

18.10.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.12.2. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

18.10.12.3. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 18.10.12.1.

18.10.12.4. A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal 846/2023.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente a saber: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

20.1.1. O documento a ser formalizado será de acordo com o constante no Termo de Referência.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

20.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

20.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

20.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

20.2. Dentro do prazo de vigência do(s) Contrato(s) e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal, tendo como data-base a data do orçamento estimado.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro serão, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DA SUBCONTRATAÇÃO

20.4. Para a presente contratação não haverá subcontratação.

20.5. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades.

20.6. Considerando as características dos itens elencadas no Termo de Referência, cujo materiais são comumente comercializados no mercado, sem maiores peculiares e complexidades, compreendeu-se que empresas do ramo, isoladamente, poderão deter as condições necessárias para executar satisfatoriamente a integralidade do objeto.

20.7. Ressaltamos que a ausência de subcontratação não reduz o caráter competitivo ou o tratamento isonômico entre os participantes, visto que todas as empresas qualificadas para execução do contrato, que não possui maiores complexidades, continuariam como potenciais competidoras.

20.8. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não possui peculiaridades de execução que justifiquem admitir a subcontratação.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Considerando que os produtos deverão ser entregues de acordo com a demanda efetivamente contratada, não se faz necessária a exigência de garantia de execução contratual.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será atribuída ao servidor: Alexandre Luz Martins, matrícula nº 1314463.

Suplente do Fiscal da Ata de Registro de Preços: Caroline Silva Malaquias, Matrícula: 1559976.

22.2. A Gestão da contratação será atribuída à servidora Camila Pereira Lima, matrícula nº 01274720.

Suplente do Gestor do contrato: Eliana Correia Forgaço Oiko/ Matrícula: 01350478;

22.3. A Fiscalização da contratação será atribuída à servidora Cassia Helena Clemente Moreira, matrícula 127485-2.

Suplente do Fiscal do Contrato: Regiane Carla Rodrigues dos Santos/ Matrícula: 0136820-2.

22.4. Atribuições do Gestor da Contratação:

22.4.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847/2023;

22.4.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

22.4.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

22.4.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da Administração;

22.4.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847/2023;

22.4.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução da contratação;

22.4.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da contratação, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

22.4.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

22.4.9. realizar o recebimento definitivo do objeto da contratação referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

22.4.10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso

22.5. Atribuições do Fiscal Técnico da Contratação:

22.5.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas competências;

- 22.5.2.** anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 22.5.3.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 22.5.4.** informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 22.5.5.** comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas estabelecidas;
- 22.5.6.** fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor para ratificação;
- 22.5.7.** comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação;
- 22.5.8.** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da contratação, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do Decreto Municipal nº 847/2023;
- 22.5.9.** auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto Municipal nº 847/2023; e
- 22.5.10.** realizar o recebimento provisório do objeto referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/> e <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>.

23.14.1. Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail cpl.contagem@contagem.mg.gov.br. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.

23.14.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

23.14.3. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

23.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.16. O Município de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

23.18. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.19. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

23.20. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.21. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.22. Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

23.23. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade superior
Contagem, 07 de novembro de 2025.

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
(AUTORIDADE COMPETENTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º LEI 14.133/2021)

KARINA APARECIDA RODRIGUES

Ciente do(o) Pregoeiro(a) designado(a) para condução do certame conforme
artigos 3º e 14º Decreto Municipal nº 847/2023
e art. 8º da Lei Federal
nº 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição do material didático de língua inglesa SPAGHETTI KIDS, para atender a demanda dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Contagem, conforme ITEM 4.1 e demais a especificações descritas neste instrumento.

1.2 A contratação ocorrerá conforme Planilha Consolidada, que é parte inseparável deste Termo de Referência.

1.1. DA MANUTENÇÃO DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO

Justifica-se o sigilo dos preços estimados, a ser divulgado após definido o resultado do julgamento das propostas, nos termos do § 1º do art.13, do Decreto 973/2023, a apresentação pelos licitantes de preços reais compatíveis com o mercado, sem se basear no valor estimado pela Administração Municipal.

“Para fins do disposto no caput deste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 31 deste Decreto.”

Embora o preço estimado em processo licitatório seja, em regra, garantido pelo princípio da publicidade, o qual impõe sua divulgação, o ordenamento jurídico contempla hipóteses excepcionais que autorizam a manutenção do sigilo, conforme previsto no Art. 24 da Lei nº14.133/21:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

O caráter sigiloso do preço estimado visa fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes das licitantes potencialmente interessadas em participar da licitação.

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117):

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. (Obra: Regime Diferenciado de Contratação, 2014/Autores: Benjamin Zymler, Laureano Canabarro Dios).

No presente certame licitatório, o sigilo do orçamento justifica-se em razão da natureza do objeto a ser adquirido — um item comum, com grande número de potenciais fornecedores — e em virtude da variação de preços constatada durante as pesquisas de mercado.

Diante da oscilação dos valores apurados, entende-se que é mais vantajoso para a Administração que os licitantes elaborem suas propostas de forma autônoma, sem conhecimento prévio do valor estimado pela Administração. Essa medida visa

induzir os licitantes a apresentarem propostas alinhadas com seus próprios preços transacionais, ao invés de se basearem no valor máximo previsto na pesquisa de preços.

Sob essa perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento visa estimular propostas mais competitivas, respeitando os princípios da **competitividade**, **eficiência** e **economicidade**, ao evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração funcione como um balizador para as propostas apresentadas. Em contrapartida, busca-se que cada licitante revele seu real preço de reserva, promovendo uma disputa mais transparente em termos de intenção comercial, ainda que o valor estimado pela Administração permaneça, temporariamente, em sigilo.

Como efeito prático, destaca-se que o sigilo orçamentário também pode desestimular a participação de empresas com menor expertise, limitada capacidade de planejamento, precificação inadequada de custos ou baixa responsabilidade técnica na elaboração de suas propostas, o que contribui para elevar o nível técnico e a seriedade dos participantes do certame.

Ressalte-se, por fim, que a postergação da divulgação da estimativa de custos não se propõe como uma afronta ao princípio da publicidade, mas decorre de uma lógica inerente às relações negociais, nas quais uma das partes busca preservar seu preço máximo ou mínimo admissível para obter melhores condições.

Quanto ao princípio da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, cumpre lembrar que nenhum princípio constitucional possui caráter absoluto. Dessa forma, é necessário promover uma ponderação entre princípios eventualmente conflitantes — neste caso, entre a publicidade e os princípios da eficiência e economicidade.

Assim, à luz dessa ponderação, entende-se plenamente justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento estimado, uma vez que tal medida está respaldada na busca pela melhor proposta para a Administração Pública.

1.2 O objeto desta contratação se qualifica como bem de qualidade comum e de consumo, nos termos do inciso II e alínea “a” do inciso III, ambos do art. 4º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 827, de 17 de fevereiro de 2023, do Contagem, por ser bem de baixa ou moderada elasticidade-renda, não se revestindo das características dos bens de luxo e por servirem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda do município de Contagem.

Ademais, os itens devem ter qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do caput do art. 20 da Lei Federal 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 827, de 17 de fevereiro de 2023.

Em relação à durabilidade (consumo), quando, em uso normal, a material de língua inglesa SPAGHETTI KIDS, se perde ou reduz as suas condições de qualidade e adequação, no prazo de 1(um) ano.

1.3. Da Vigência

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial de Contagem - DOC, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo inciso X, do art. 16 e caput. do art. 23, ambos do Decreto Municipal nº 846, de 28 de março de 2023.

1.4. Do instrumento contratual

1.4.1 O prazo de vigência Contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou da última assinatura digital, sendo que sua eficácia ocorrerá após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado e atestado pela autoridade competente quanto à manutenção da vantajosidade para a Administração, especialmente no que se refere às condições originais de preço e qualidade, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência.

1.4.2. Justificativa para a Prorrogação Contratual com Base no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

A possibilidade de prorrogação sucessiva do contrato, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza do objeto contratado e pela necessidade de continuidade do fornecimento. A coleção *Spaghetti Kids* vem sendo adotada pelo Município há dois anos consecutivos e está em vias de completar seu terceiro ciclo de utilização. Trata-se de material didático voltado ao ensino da língua inglesa nas escolas da rede municipal, de caráter consumível e uso individual, não reutilizável, estando diretamente atrelado ao planejamento pedagógico anual.

Diante disso, torna-se imprescindível a reposição periódica do acervo a cada exercício, de modo a atender tanto à continuidade das práticas pedagógicas quanto aos novos estudantes que ingressam anualmente na rede pública municipal.

A manutenção do fornecimento garante a coerência metodológica adotada, assegurando a efetividade do processo de ensino-aprendizagem desde os anos iniciais da educação básica.

Além disso, tal medida contribui para a observância dos princípios constitucionais da equidade, permanência e qualidade do ensino, conforme estabelece o art. 206 da Constituição Federal e as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A realização de nova licitação a cada exercício, neste contexto, revela-se desnecessária e contraproducente, uma vez que o objeto mantém suas especificidades, finalidade e aplicabilidade pedagógica. A prorrogação contratual, portanto, apresenta-se como a solução mais eficiente e econômica para a Administração Pública, assegurando a continuidade das atividades educacionais e evitando rupturas no planejamento escolar.

Dessa forma, a renovação do contrato vigente representa uma estratégia de gestão pública alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo o pleno atendimento das necessidades educacionais da rede municipal.

1.4.3 Da assinatura do instrumento contratual

O Contrato Administrativo deverá ser assinado, pela Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme estabelecido pela Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que trata das Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 2º, parágrafo 5º, será atendido com livros didáticos de língua inglesa enviados pelo Ministério da Educação apenas os estudantes do 6º aos 9º anos do Ensino Fundamental, ficando assim excluídos os estudantes dos anos iniciais. Neste contexto, e entendendo esta demanda como uma política necessária para a plena inclusão da língua inglesa nos anos iniciais, a Prefeitura Municipal de Contagem regulamentou e implementou por meio da Portaria 48, de 21 de dezembro de 2017, o ensino de língua inglesa nos 5(cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental e estabeleceu, por meio da Portaria 47, de 24 de dezembro de 2024, os parâmetros para este atendimento, padronizando a quantidade de aulas para o componente curricular Língua Inglesa e dando assim, melhores condições de trabalho aos docentes.

Neste cenário, a aquisição de material didático se faz necessária para a continuidade da política pública que atende quase a metade dos estudantes da rede pública municipal.

B. Cenário atual

Em atendimento às normativas municipais e com o objetivo de garantir a qualidade do ensino de Língua Inglesa nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos anos de 2024 e 2025, os estudantes tiveram acesso à coleção didática *Spaghetti Kids*, da Editora Macmillan.

A aquisição do referido material se deu por meio dos seguintes instrumentos legais:

- **2024:** Processo Licitatório nº 131/2022; Pregão Eletrônico nº 052/2022; Ata de Registro de Preços nº 236/2023 – totalizando 26.000 exemplares.
- **2025:** Edital de Licitação nº 095/2024; Processo Licitatório nº 186/2024; Pregão Eletrônico nº 070/2024; Ata de Registro de Preços nº 36/2025 – totalizando 25.056 exemplares.

O material entregue apresentou compatibilidade com os objetivos pedagógicos propostos para a etapa de ensino, sendo amplamente utilizado no planejamento e desenvolvimento das atividades em sala de aula. Relatos técnicos e pedagógicos colhidos junto às unidades escolares indicam impacto positivo na aprendizagem dos estudantes, bem como elevado índice de aceitação e reconhecimento por parte da comunidade escolar e dos profissionais da educação.

Considerando que os materiais adquiridos são de natureza consumível – ou seja, de uso individual e não reaproveitável em ciclos posteriores – e que sua utilização plena foi prevista no planejamento pedagógico de cada ano letivo, faz-se necessária a **recomposição do acervo para o exercício de 2026**, de forma a assegurar a continuidade das práticas didáticas e o atendimento equitativo aos estudantes ingressantes.

A recomposição ora proposta visa, portanto, manter a coerência metodológica adotada, garantir a efetividade do ensino da língua inglesa e respeitar os princípios da equidade, qualidade e permanência no processo de aprendizagem.

Diante desta perspectiva, ressaltamos que a continuidade do uso do material didático de língua inglesa SPAGHETTI KIDS traz contribuições importantes para o processo de aprendizagem dos estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, pois garantirá aos novos e atuais estudantes, no ano subsequente, o acesso a

um material compatível com as demandas específicas de sua faixa etária e dos anos escolares que frequentam, atendendo à organização temática, vocabular, gramatical e de habilidades e competências linguísticas a serem trabalhadas em cada ano.

C. Justificativa e interesse público

A oferta de uma educação de qualidade tem implicações significativas no desenvolvimento socioeconômico, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades sociais.

Neste sentido, o uso de material didático compatível, com o público atendido cumpre o papel de fornecer subsídios para promoção de práticas pedagógicas inovadoras, elevando os padrões educacionais na cidade, não apenas para os participantes diretos, mas para toda a comunidade escolar, resultando em um impacto positivo na sociedade como um todo. O principal desafio que se apresenta aos sistemas de ensino é buscar, por meio de políticas públicas, ações efetivas de construção e recomposição das aprendizagens, oferta de bens culturais relevantes para a formação dos sujeitos e subsídios materiais que atendam as necessidades de aprendizagem das crianças e estudantes.

Nessa toada, é de suma importância oferecer à população, aos professores e aos estudantes da rede pública de ensino, um material que valorize as práticas de sala de aula, fomentando-as com conteúdo específicos e compatíveis com a disciplina de língua inglesa e com suas peculiaridades, o que pode ser atendido perfeitamente com a manutenção do material de língua inglesa SPAGHETTI KIDS.

Quantidade estimada:

Para a estimativa das quantidades da coleção Spaghetti Kids, a serem adquiridas para o atendimento aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental foi essencial considerar o número de estudantes matriculados no ano de 2025 e calcular a taxa de variação do número de matrículas de um ano para outro, visando à economia de escala, conforme estipulado no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21. Como referência, adota-se aqui, o quadro de matrícula de 2025 e a Ata de Registro de Preços Nº 036/2025 do processo licitatório relativo à compra dos mesmos itens no ano de 2025.

Para os cálculos do quantitativo, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- A. números de estudantes matriculados em 2025 fornecidos pelo setor de Funcionamento Escolar;
- B. a hipótese de que todos os estudantes de um ano se matriculem no ano seguinte;
- C. foi mantida a mesma quantidade de estudantes entrando no 1º ano por não haver, no momento, meios de medir essa projeção
- D. taxa de reserva de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) por ano escolar, para atendimento dos possíveis aumentos da demanda, provenientes das inaugurações de novas unidades escolares, além de possíveis situações emergenciais, considerando uma política de estoque que evite o desabastecimento.

O quantitativo total estimado de coleções do Spaghetti Kids é de 25.350 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta).

2.2 Do Alinhamento com o PAC (Plano Anual de Contratações):

O objeto demandado encontra-se alinhado com Plano de Contratações Anual (PAC), que está em fase de elaboração interna para o ano de 2026, nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1316/2024.

O Plano Plurianual do Município de Contagem – PPA 2022-2025 também apresenta premissas intimamente ligadas ao objeto da contratação, como:

- Desenvolver as atividades e ações pedagógicas e administrativas para garantir o funcionamento e a qualidade do Ensino Fundamental Educação formal para estudantes de 06 a 14 anos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A aquisição do material da língua inglesa SPAGHETTI KIDS, através de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico – adjudicação por itens, por meio de formalização de ata de registro de preços e pelo julgamento do menor preço é a solução mais viável e a mais vantajosa em vários aspectos para a Administração Municipal.

Imperioso se faz mencionar que um processo licitatório, observando as características essenciais dos materiais e conservando o seu padrão de qualidade, é a medida mais acertada e eficiente.

Em relação ao **processo licitatório**, esclarecemos que a Administração Pública, para contratar com terceiros, utiliza-se da licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos.

O **pregão eletrônico**, previsto na citada lei e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 973/2023, se apresenta como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Para um melhor entendimento do objetivo da modalidade licitatória Pregão e da definição de bens e serviços comuns, Tolosa Filho, bem pontuou:

[...] o pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões possam ser objetivamente definidos pelo edital, com a utilização de especificações usuais de mercado, observada a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (TOLOSA FILHO, 2005, p. 7)

Nesse diapasão, a conceituação do que seja bens e serviços comuns definida na Lei nº 14.133/21, se amolda ao processo em tela, uma vez que foi possível definir os padrões dos itens do material SPAGHETTI KIDS segundo as especificações usuais do mercado, considerando as técnicas da língua inglesa.

Acrescido a isso, ressaltamos que a utilização do **critério de julgamento, menor preço** trará melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, condicionando à ampliação da competitividade, de acordo com a especificidade de cada item, e preços mais vantajosos para Administração Pública, com base no inciso XLI, do art. 6º, bem como inciso I, do art. 33, ambos da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à opção pelo **Sistema de Registro de Preços**, a Administração Municipal, visando atender aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, e nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 846, de 28 de março de 2023, inferiu que a adoção deste procedimento auxiliar possibilita a aquisição do material SPAGHETTI KIDS, considerando a demanda real de estudantes, que varia de forma significativa durante o ano letivo, o que minimiza os recursos financeiros e o uso de grandes espaços físicos para armazenamento e possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição do material, além de reduzir a quantidade de licitações.

Ademais, há um ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, sem deixar de mencionar, a vigência de 1(um) ano da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por igual período e quantitativo, conforme o caput do art. 84 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo inciso X, do art. 16 e caput do art. 23, ambos do Decreto Municipal nº 846, de 28 de março de 2023.

A adjudicação por item (parcelamento), além de ser a regra da legislação licitatória vigente, considerando o objeto a ser licitado, é tecnicamente viável, economicamente possível e não representa perda de economia de escala e nem causa prejuízo ao conjunto ou complexo licitado. E atende integralmente aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços.

O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos. Assim, o objeto é dividido e individualizado em itens, devendo cada item ser considerado uma licitação distinta.

Colaciona-se os entendimentos da Corte de Contas sobre a matéria: *“Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando “diversas licitações” em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239).*

SÚMULA TCU 247: *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual há o aumento da competitividade do certame e o aproveitamento das possibilidades do mercado.

Esclarecemos que a divisão em itens, considerando as características que os compõem, não culmina na elevação do custo da contratação, nem tampouco afeta a integridade do objeto, pelo contrário, garante de forma satisfatória o aproveitamento das possibilidades do mercado.

Por fim, ressaltamos que por meio de pesquisa de mercado verificou-se de forma unânime a venda dos materiais da língua inglesa do SPAGHETTI KIDS, referente a cada ano inicial do ensino fundamental, no mesmo formato estabelecido no processo em tela.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Especificação do Objeto:

Para a efetivação da compra do material SPAGHETTI KIDS, para estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental é necessário que a empresa Contratada, vencedora da licitação, apresente os documentos que comprovem a idoneidade e a qualidade dos serviços prestados e que seja capaz de entregar os materiais conforme exposto abaixo:

É de extrema importância que a coleção continue sendo disponibilizada em formato físico (consumível), conforme estabelece a Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, em seu artigo 1º, que regulamenta o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica. Ademais, tal medida está em consonância com a justificativa pedagógica de que, ao dispor de um exemplar próprio, no qual o estudante pode realizar anotações, colorir e recortar propicia-se um aproveitamento escolar mais eficaz.

A coleção deverá conter material complementar de apoio com recursos pedagógicos, mídia digital contendo: áudios das atividades, conjunto de atividades extra e modelos de prova.

O livro do estudante deve trazer seus textos em caixa alta, pelo menos para os dois primeiros anos do Ensino Fundamental, visto que nos referidos anos os estudantes ainda estão em fase inicial da alfabetização e tem dificuldades com outros padrões de escrita.

Segue a descrição detalhada dos materiais SPAGHETTI KIDS, dos anos iniciais do ensino fundamental:

Materiais SPAGHETTI KIDS	Especificações
Item 01 Material do estudante - 1º ano	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 1 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; Workbook integrado; Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.
Item 02 Material do estudante - 2º ano.	Livro do estudante- SPAGHETTI KIDS 2 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos; ABC Pad (alfabeto móvel).
Item 03 Material do estudante - 3º ano.	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 3 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.
Item 04 Material do estudante - 4º ano	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 4 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; com Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.
Item 05 Material do estudante - 5º ano.	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 5 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; com Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.

Formato e qualidade gráfica

- Impresso em papel couché fosco 80g, 4 cores, consumível;
- Miolo impresso em cores escala CMYK frente e verso;
- Capa impressa em papel cartão 250gr., 4 cores, formato 20 x 27,5 cm.
- Volumes 1 e 2 impressos em letra bastão.

- Livro com encadernação em espiral;
- Capa: colorida em escala CMYK, impressa em papel cartão triplex ou similar branco de gramatura de 240 a 350 g/m² nominais;
- Os livros do 1º e 2º ano devem ter os textos descritivos e comandos das atividades em caixa alta;
- Workbook impresso, com conteúdos relacionados a todas as unidades do livro didático e chave de resposta, impressão preta, de mesmo título do livro didático;
- O material deverá ter ISBN.

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 - A aquisição dos itens que compõem o objeto deve atender não apenas às necessidades técnicas e funcionais da Administração Pública, mas também aos princípios de sustentabilidade socioambiental, conforme preconiza a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as normas da ABNT-NBR 16182:2014 e ABNT-NBR 16182:2014.

Dimensão Ambiental

- Os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos.
- **Uso de tintas tóxicas:** algumas impressões utilizam materiais que poluem o meio ambiente Solução: Uso de Materiais Não Tóxicos - Priorizar produtos livres de substâncias perigosas.
- **Descarte:** Os fornecedores devem observar as orientações para o descarte ambientalmente adequado previstos nas Política Nacional de Resíduos Sólidos e contribui para a economia circular.
 - Ainda sobre a destinação final dos materiais:
 - a) A ABNT-NBR 16182:2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.
 - b) recomenda-se que, com fins de mitigar possíveis danos ambientais, sejam observadas as orientações do Decreto 1565, de 12 de abril de 2011, desta Prefeitura, que trata do descarte de livros e materiais didáticos inservíveis.
- **Embalagens Sustentáveis:** Usar embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental.

Dimensão Social

- Declaração de conformidade trabalhista (NRs, ausência de trabalho infantil ou análogo à escravidão).

Dimensão Econômica

- Avaliação de custo do ciclo de vida, não apenas o menor preço inicial.

Os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.2.2. Por fim, recomenda-se que, com fins de mitigar possíveis danos ambientais, sejam observadas as orientações do decreto 1565, de 12 de abril de 2011, desta Prefeitura, que trata do descarte de livros e materiais didáticos inservíveis.

4.3. Indicação de marcas ou modelos:

Para a presente aquisição será requerido o material de língua inglesa SPAGHETTI KIDS 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK do 1º ao 5º ano, da MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, que está presente há mais de 170 anos no mundo editorial, e há 25 anos no Brasil, e possui exclusividade de edição do mencionado material de língua inglesa.

No que concerne à importância da aquisição dos mencionados materiais (SPAGHETTI KIDS), especificados no item 4.1 deste instrumento, enfatizamos que os livros didáticos de língua inglesa tem sua organização pautada na continuidade de conteúdo e no aprofundamento de conceitos que são reforçados a cada ano, sempre partindo do menos para o mais complexo e quando são utilizados livros diferentes em cada ano, essa organização de conteúdo e a noção de evolução por parte dos estudantes fica comprometida.

Ressaltamos que em consulta aos professores da língua inglesa do município, verificou-se uma alta taxa de aprovação do material didático SPAGHETTI KIDS, sendo que os mesmos reportam o prazer que as crianças têm na utilização do material para a aprendizagem de língua inglesa.

Dessa forma, considerando que o material didático de Língua Inglesa Spaghetti Kids, da Editora Macmillan, foi oficialmente adotado no município de Contagem a partir do ano de 2024, mediante análise técnica e aprovação quanto à sua qualidade pedagógica, torna-se fundamental garantir a continuidade do uso desse recurso nos anos subsequentes.

A manutenção da mesma coleção assegura a progressão curricular e metodológica, evitando rupturas no processo de ensino-aprendizagem e permitindo o aprofundamento dos conteúdos já trabalhados pelos professores e assimilados pelos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Além disso, a continuidade do material promove a consolidação de uma abordagem didática estruturada e alinhada às diretrizes educacionais do município, favorecendo o desenvolvimento das competências linguísticas desde os primeiros anos de escolarização.

A interrupção ou substituição do material neste momento implicaria em descontinuidade pedagógica, acarretando prejuízos ao processo formativo dos alunos e à coerência do planejamento elaborado pelas equipes escolares.

Dessa forma, como o material de língua inglesa SPAGHETTI KIDS foi inserido no município de Contagem em 2024, reiteramos que uma continuidade pedagógica se faz necessário, para não se perder o que já foi abordado pelos professores e aprendido pelos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental que tiveram acesso aos livros.

A justificativa para a escolha da marca encontra-se em vários documentos constantes nos autos.

4.4. Exigência das Amostras:

4.4.1 Para a aquisição não será exigida a apresentação de amostras.

4.5 Subcontratação

Para a presente contratação não haverá subcontratação.

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades.

Considerando as características dos itens elencadas neste Termo de Referência, cujo materiais são comumente comercializados no mercado, sem maiores peculiares e complexidades, compreendeu-se que empresas do ramo, isoladamente, poderão deter as condições necessárias para executar satisfatoriamente a integralidade do objeto.

Ressaltamos que a ausência de subcontratação não reduz o caráter competitivo ou o tratamento isonômico entre os participantes, visto que todas as empresas qualificadas para execução do contrato, que não possui maiores complexidades, continuariam como potenciais competidoras.

Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não possui peculiaridades de execução que justifiquem admitir a subcontratação.

4.6. Tratamento diferenciado para ME/EPP (LC nº 123/2006, LC nº 147/2014 e LC Municipal nº 318/2022)

O art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 318, de 12/04/2022, estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios.

Art. 18. Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, sendo que a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou o valor que vier a sucedê-lo ou atualizá-lo;

II - deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei;

III - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparada por lei.

Parágrafo único. Não se aplicam os incisos I, II e III quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas por lei sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou ainda, quando o tratamento diferenciado e simplificado para tais empresas não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A exclusividade e/ou a cota de até 25% das micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitação de bens de natureza divisível, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Assim, busca-se propiciar o equilíbrio entre a proposta mais vantajosa à administração e o desenvolvimento socioeconômico local e regional, através da proteção, preservação e fomento das atividades das pequenas empresas.

De acordo com Marçal Justen Filho, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável tem por fim determinar que a contratação pública fosse concebida como um instrumento interventivo estatal para produzir resultados mais amplos do que o simples aprovisionamento de bens e serviços necessários à satisfação dos entes estatais. A vantagem a ser buscada, ensina o autor, adquire novos contornos e a licitação passa a ser orientada de forma a buscar-se a proposta mais vantajosa também sob o aspecto da promoção ao desenvolvimento nacional sustentável.

A participação de ME e EPP em licitações públicas é uma estratégia crucial para promover o desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável no Brasil. A legislação vigente, que oferece incentivos e benefícios específicos, tem sido fundamental para reduzir as barreiras de entrada e aumentar a competitividade dessas empresas no mercado de compras governamentais.

Neste contexto, considerando a natureza do bem como item de consumo comum, bem como a finalidade e a divisibilidade do objeto deste processo, é possível estabelecer cota percentual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sem comprometer o resultado ou a qualidade final do produto.

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte é vantajoso para a Administração Pública e não representa prejuízo ao conjunto ou complexo a ser licitado, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a ampla competitividade.

4.7. Vedação à participação de empresas reunidas em Consórcio

A fase preparatória do processo deve apresentar fundamentação sobre a possibilidade ou não de participação de empresas em consórcio, conforme estabelecido no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Vale ressaltar que a decisão sobre a admissão ou restrição à formação de consórcios em processos licitatórios ou contratações diretas é de competência discricionária do administrador público, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir essa questão nos seus instrumentos convocatórios.

De todo modo, é amplamente reconhecido pela jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em processos licitatórios ou contratações diretas deve ocorrer principalmente para contratações de obras e serviços que envolvem grande vulto econômico e elevada complexidade técnica. Nesses casos, a “junção de esforços” funciona como uma medida para garantir que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível. Essa orientação é corroborada pelo Tribunal de Contas da União, que se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário,

Trata-se, em regra, de hipóteses nas quais poucas empresas, individualmente consideradas, teriam capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para atender aos requisitos do certame, tornando necessária a formação de consórcios para viabilizar a execução contratual.

No presente processo, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como daquelas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, independentemente de sua forma de constituição. Tal vedação se justifica pelo fato de que o objeto a ser contratado não apresenta grau de complexidade técnica, operacional ou financeira que limite o universo de potenciais fornecedores. Ademais, o mercado conta com ampla oferta de empresas com plena capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos itens de forma isolada, o que assegura a viabilidade da competição sem necessidade de consórcios.

Cabe destacar, ainda, que a formação de consórcios em processos licitatórios pode comprometer a competitividade, na medida em que reduz o número de potenciais licitantes. Empresas que poderiam concorrer entre si, de forma individual, passam a atuar conjuntamente, eliminando a concorrência direta e restringindo o caráter competitivo do certame. Diante da simplicidade do objeto, tal prática mostra-se desnecessária e incompatível com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da ampla concorrência e da busca pela proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios neste certame não prejudica a competitividade nem a economicidade. Ao contrário, contribui para a simplificação da gestão contratual, o cumprimento dos prazos estipulados e a eficiência na entrega dos bens ou serviços contratados. A decisão encontra amparo nos princípios que regem a Administração Pública, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

Conclui-se, portanto, que a participação individual das empresas é plenamente viável e mais vantajosa para a Administração, não havendo justificativa técnica ou legal que sustente a admissão de consórcios no presente processo.

4.8. Vedação à Participação de Cooperativas

Fica expressamente vedada a participação de cooperativas no presente procedimento licitatório, cujo objeto é a aquisição de material didático de língua inglesa “Spaghetti Kids”.

Conforme o art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de cooperativas em licitações é admitida apenas quando o objeto puder ser executado em regime cooperativo, mediante atuação direta dos cooperados, observadas as disposições das Lei Federal nº 5.764/1971, Lei Federal nº 12.690/2012 e Lei Complementar Federal nº 130/2009.

O fornecimento de bens por cooperativas deve estar vinculado à atividade econômica dos cooperados ou corresponder ao objeto social da cooperativa, configurando, assim, um ato cooperativo. No presente certame, entretanto, o objeto consiste na aquisição de produtos acabados, fornecidos por editora específica, sem qualquer relação com a atividade econômica dos cooperados ou com o objeto social de eventuais cooperativas interessadas. Portanto, não se caracteriza ato cooperativo, não se aplicando as hipóteses autorizadoras previstas no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que cooperativas não devem participar de licitações cujo objeto seja exclusivamente o fornecimento de bens, uma vez que tal modalidade não envolve execução de trabalho cooperado, mas mera intermediação comercial, o que descaracteriza a natureza jurídica da cooperativa. Nesse sentido, destacam-se os Acórdãos nº 1.639/2006 – Plenário, nº 2.731/2015 – Plenário e nº 2.422/2019 – Plenário.

A vedação à participação de cooperativas também se fundamenta nos princípios da isonomia, legalidade e competitividade, garantindo que a contratação pública não seja utilizada para burlar a legislação trabalhista e previdenciária, prática que poderia ocorrer caso cooperativas atuassem como meras intermediárias de bens ou serviços, sem observância dos princípios cooperativistas.

Ademais, considerando que o objeto deste certame é específico de uma única editora, a qual autoriza apenas distribuição e comercialização dos livros “Spaghetti Kids”, não há possibilidade de execução em regime cooperativo, reforçando a impossibilidade de participação de cooperativas.

Dessa forma, a participação fica restrita aos licitantes que atendam integralmente às exigências de habilitação e de qualificação estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sendo vedada a participação de cooperativas ou qualquer forma de regime cooperado.

4.9 Garantia de execução da contratação

4.9.1. Considerando que os produtos deverão ser entregues de acordo com a demanda efetivamente contratada, não se faz necessária a exigência de garantia de execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 Os produtos deverão atender as descrições técnicas e as características previstas neste Termo de Referência (item 4.1).

5.1.2 Os itens deverão ser entregues de acordo com a demanda efetivamente contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Autorização de Fornecimento.

5.1.3 Os fornecimentos deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários e locais estabelecidos.

5.1.4 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, na Diretoria de Logística e Abastecimento da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Dois, nº 225, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP: 32250-010, telefone: (31) 3519-4805 / (31) 3352-1465, no horário de 08h (oito horas) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) ou de 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas).

5.2. Do acondicionamento e transporte

5.2.1 O(s) objeto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do almoxarifado, disponibilizando número suficiente de carregadores sendo, no mínimo, 02 (duas) pessoas.

5.2.2 Os carregadores deverão estar identificados como funcionários vinculados à empresa transportadora.

5.2.3 A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) objeto(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para esta Secretaria.

5.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1 A Contratada deverá oferecer garantia dos produtos de, no mínimo, 03 (três) meses, contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do objeto, sendo aplicadas todas as demais normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3.2 Os itens que apresentarem vício ou defeito de fabricação no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais.

5.3.3. A Contratada deverá fazer a reposição dos itens que não preenchem as especificações, no prazo de 48h (horas) a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação do material, a devolução (frete) será por conta da empresa.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será atribuída ao servidor: Alexandre Luz Martins, matrícula nº 1314463.

Suplente do Fiscal da Ata de Registro de Preços: Caroline Silva Malaquias, Matrícula nº 1559976.

A Gestão da contratação será atribuída à servidora Camila Pereira Lima, matrícula nº 01274720.

A Fiscalização da contratação será atribuída à servidora Cassia Helena Clemente Moreira, matrícula 127485-2.

Suplente do Gestor do contrato: Eliana Correia Forgaça Oiko/ Matrícula: 01350478;

Suplente do Fiscal do Contrato: Regiane Carla Rodrigues dos Santos/ Matrícula: 0136820-2.

6.1 Atribuições do Gestor da Contratação:

6.1.1 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847/2023;

6.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.1.4 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.1.5 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847/2023;

6.1.6 elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução da contratação;

6.1.7 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da contratação, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.1.8 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.1.9 realizar o recebimento definitivo do objeto da contratação referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.1.10 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso

6.2 Atribuições do Fiscal Técnico da Contratação:

6.2.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas competências;

6.2.2 anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.3 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.2.4 informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.5 comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas estabelecidas;

6.2.6 fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor para ratificação;

6.2.7 comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação;

6.2.8 participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da contratação, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do Decreto Municipal nº 847/2023;

6.2.9 auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto Municipal nº 847/2023; e

6.2.10 realizar o recebimento provisório do objeto referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento Provisório

7.1.1 No local de entrega do objeto, o servidor designado como fiscal do contrato fará o recebimento dos produtos (SPAGHETTI KIDS), limitando-se a verificar a sua especificação conforme o discriminado no documento fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota fiscal a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.1.2 A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

7.1.3 Após o recebimento do objeto será realizada inspeção da qualidade do produto, bem como das condições de entrega.

7.1.4 Dentre os critérios a serem utilizados na avaliação desse gênero, figuram:

- I) Observação da embalagem quanto a evidências de rompimentos, avarias, umidade, sinais de deterioração, sujidades, dentre outros;
- II) Averiguação da forma de acondicionamento do produto, de modo que não haja comprometimento de sua qualidade;
- III) Conferência quantitativa: verificação se a quantidade declarada pela Contratada no documento fiscal corresponde efetivamente à quantidade recebida.

7.2 Do Recebimento Definitivo

7.2.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o gestor da contratação procederá ao recebimento definitivo, verificando as características do produto entregue em conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

7.2.2 Será recusado o produto do objeto que apresente dano ou defeito ou cuja descrição não atenda às constantes neste Termo de Referência.

7.2.3 A Contratada deverá fazer as correções cabíveis e reapresentar o produto.

7.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.2.4 Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da Contratada pela validade, qualidade e segurança do produto.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados da Contratada e da Contratante;
- IV) o período respectivo de execução da contratação;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração;

7.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação das certidões regularidade perante a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.3.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 Prazo de pagamento

O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da finalização da liquidação da despesa prevista no item anterior.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Antecipação de pagamento

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7 Cessão de crédito

A presente contratação não admite a cessão de créditos.

7.8. Do Reajustamento

7.8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

7.8.2 Dentro do prazo de vigência do(s) Contrato(s) e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal, tendo como data-base a data do orçamento estimado.

7.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro serão, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **com a utilização do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço e adjudicação por item, considerando-se o valor unitário de cada item ofertado.**

8.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto ocorrerá mediante demanda.

8.3 Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo:

8.3.1 Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada, relativa à atividade em cujo exercício empresa forneça ou concorra;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.4 Qualificação Técnica

Para fins de habilitação da licitante vencedora, será exigida a apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove o fornecimento ou execução anterior de produtos compatíveis com a natureza do objeto desta licitação, seja de forma **idêntica ou similar (livro didático)**, permitindo, assim, a verificação da aptidão da empresa para atendimento à demanda contratual.

a) O atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica poderá ser apresentado **em nome da matriz ou da filial** da licitante, sem prejuízo da comprovação da experiência exigida.

b) O documento apresentado deverá estar obrigatoriamente **emitido em papel timbrado** do órgão ou da empresa que o expediu, **ou conter carimbo do CNPJ**, ou qualquer outro elemento que permita a **identificação inequívoca do emitente**.

c) **Considera-se como parcela de maior relevância do objeto o fornecimento de livros didáticos**, compatível com as características da contratação pretendida, sendo de língua inglesa ou não, §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente, o livro didático de língua inglesa é considerado a parcela de maior relevância porque:

- Trata-se de **material pedagógico obrigatório**, essencial para a implementação do componente curricular de Língua Inglesa nas etapas da educação básica abrangidas por esta contratação;
- A entrega tempestiva desses livros é **condição necessária para o início das aulas em 2026**, impactando diretamente a execução do planejamento pedagógico das escolas;
- Demanda **planejamento logístico específico**, em razão do grande volume, da necessidade de conservação do material e da abrangência geográfica das entregas;
- A eventual ausência ou atraso no fornecimento desse material comprometeria o cumprimento das metas educacionais e a oferta regular do ensino de língua estrangeira moderna, conforme previsto nas diretrizes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

d) Para fins de comprovação da experiência anterior, o atestado deverá evidenciar o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade estimada, por item, neste certame.

A exigência do percentual mínimo de **10%** justifica-se em razão do **expressivo volume de livros a serem fornecidos**, o que impõe à contratada a necessidade de dispor de **capacidade logística, produtiva e operacional compatível com a execução contratual**. Tal requisito visa assegurar que as licitantes detenham **experiência prévia comprovada em fornecimentos de porte semelhante**, reduzindo significativamente os riscos de **inadimplência, atrasos ou falhas na entrega**.

Essa medida é especialmente relevante diante da importância da **produção e entrega tempestiva dos livros didáticos de inglês**, os quais são essenciais para o início do **ano letivo de 2026** e para a **efetiva implementação do planejamento pedagógico** previamente estruturado pela Administração. Portanto, trata-se de uma exigência técnica e objetiva, voltada à **mitigação de riscos e à garantia da eficiência na execução contratual**.

A análise prévia da capacidade técnica das licitantes constitui medida essencial para assegurar a **eficiência**, a **qualidade na execução contratual** e a **escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, em observância aos princípios que regem a contratação pública.

Importante ressaltar que a estipulação do percentual de 10% respeita os limites legais fixados no **§ 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, o qual estabelece que:

“Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

Portanto, a fixação do percentual em 10% revela-se **proporcional, razoável e legal**, assegurando que as licitantes apresentem **experiência mínima relevante** na execução de contratos de complexidade e escala similares, conferindo **segurança jurídica e técnica à contratação**.

e) Não serão aceitos atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.3.5 Dos Critérios da aceitabilidade da proposta:

A proposta comercial deverá ser realizada de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência e conter minimamente as seguintes informações:

- Descrição completa e detalhada do objeto (fabricante/fornecedor, marca, validade/garantia e preço propostos na licitação);
- Valor unitário do objeto e valor total, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a execução do objeto;

Todo o preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico ou qualquer outro meio definido pela legislação.

8.3.6 Serão consideradas desclassificadas, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

- I) Contiverem vícios insanáveis.
- II) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.
- III) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- IV) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- V) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (SIGILOSO)

9.1. O custo total estimado da contratação poderá ser divulgado em momento oportuno, em razão da **manutenção do sigilo dos preços estimados**, com o objetivo de preservar a competitividade do certame. A divulgação ocorrerá **após o julgamento das propostas**, nos termos do § 1º do art. 13 do **Decreto nº 973/2023**.

9.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme disposições contidas nos arts. 26 a 28 do Decreto Municipal nº 846, de 28 de março de 2023 que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas ocorrerão nas dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2025, e as despesas para o exercício fiscal subsequente, serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATADA, na Lei Orçamentária Anual.

O elemento de despesa é 339030-14.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, quantidade, fabricante/fornecedor e procedência, vinculam a Contratada;
- 11.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local, previstos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, como marca, modelo, tipo e quantidade;
- 11.1.4 Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos do objeto, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.5 Substituir o produto entregue e não aceito pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, imperfeições, falhas, vícios ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes do refazimento do serviço impugnado;
- 11.1.6 Em caso de substituição dos produtos, as despesas de devolução e de nova entrega ficarão a cargo do fornecedor;
- 11.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.8 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.9 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 11.1.10 Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o ponto de entrega previsto, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 11.1.11 Manter sempre atualizado, seus dados cadastrais junto à Contratante.
- 11.1.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.2.2 Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.5 Efetuar o pagamento à no valor correspondente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e do atesto da Nota Fiscal, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.2.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.7 A Contratante, por meio de servidor responsável, deverá providenciar notificações ou solicitações, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, fax, telegrama, carta com aviso de recebimento), cujo recebimento pela à empresa Contratada possa ser atestado, informando o descumprimento da obrigação assumida e fixando prazo razoável para seu cumprimento, atendendo ao disposto no art.119 da Lei 14.133/2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venha a descumprir quaisquer cláusulas contratuais ou condições presentes neste Termo de Referência.

Das Infrações Administrativas

Conforme disposto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das sanções Administrativas

Conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I) **advertência;**
- II) **multa;**
- III) **impedimento de licitar e contratar;**
- IV) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- I) multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitado a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- II) multa compensatória:
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
 - 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
 - 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Da aplicação das sanções

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Na aplicação da sanção prevista no art. 156 no inciso III o prazo do impedimento de licitar e contratar será de 02 (dois) anos.

13. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.2 A ata de registro de preços será assinada no prazo máximo de 5(cinco) dias uteis, por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

13.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

13.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

13.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que conforme § 2º do art. 19 do decreto 846/2023.

13.3.2.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

13.3.2.2 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.3.2.3 Mantiverem sua proposta original.

13.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.4 O registro a que se refere o item 13.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses conforme incisos I e II, do §3º, Artigo 19 do Decreto nº 846/2023:

13.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

13.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 do decreto nº 846/2023.

13.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

13.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 13.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

13.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.13 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.

13.14 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

13.15 As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.16 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023).

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

13.17 O licitante ou fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Do Procedimento de Divulgação e Contratação

É vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nome, matrícula e assinatura do responsável pela Consolidação do Termo de Referência

Adriana Lúcia de Assis Souza

Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

Aprovação do Termo de Referência pela Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de
Preços

Denise Lemes Silva

Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

06/11/2025

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA CONSOLIDADA

Município de Contagem PLANILHA CONSOLIDADA DE LEVANTAMENTO DE DEMANDA					
--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 1 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; Workbook integrado; Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.	KIT	4.900		
2	Livro do estudante- SPAGHETTI KIDS 2 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos; ABC Pad (alfabeto móvel).	KIT	5.340		
3	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 3 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.	KIT	5.080		
4	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 4 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; com Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.	KIT	5.120		
5	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 5 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; com Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.	KIT	4.910		

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs: A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo deste anexo, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI PREVISTAS** e com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

À Prefeitura do Município de Contagem

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 **PROCESSO:** Nº 213/2025 **EDITAL:** 115/2025

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/000-00, com sede localizada na rua X, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO: 1 Registro de preço para futura e eventual aquisição do **material didático de língua inglesa SPAGHETTI KIDS**, para atender a demanda dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Contagem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 1 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; Workbook integrado; Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.	KIT	4410		
02 COTA RESERVADA PARA ME/EPP DO ITEM 01	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 1 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; Workbook integrado; Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.	KIT	490		
03 COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	Livro do estudante- SPAGHETTI KIDS 2 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos; ABC Pad (alfabeto móvel).	KIT	4806		
04 COTA RESERVADA	Livro do estudante- SPAGHETTI KIDS 2 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK;	KIT	534		

PARA ME/EPP DO ITEM 03	Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos; ABC Pad (alfabeto móvel).				
05 COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 3 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.	KIT	4572		
06 COTA RESERVADA PARA ME/EPP DO ITEM 05	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 3 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.	KIT	508		
07 COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 4 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; com Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.	KIT	4608		
08 COTA RESERVADA PARA ME/EPP DO ITEM 07	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 4 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; com Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.	KIT	512		
09 COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 5 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; com Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.	KIT	4419		

10 COTA RESERVADA PARA ME/EPP DO ITEM 09	Livro do estudante - SPAGHETTI KIDS 5 - 2nd. STUDENT'S BOOK AND WORKBOOK; com Workbook integrado; Livro de leitura (reader); Plataforma Macmillan Study Online; Digital Student's Book com Workbook integrado e faixas de áudio; Digital Reader; Stickers adesivos relacionados às unidades do livro do estudante, laminados e coloridos.	KIT	491		
---	--	-----	-----	--	--

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste Edital;
- na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços;
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Validade da Proposta: **90 (noventa) dias.**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:

Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato:

CPF:

RG:

Profissão:

E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Pregão ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

*** **ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Pregão ELETRÔNICO Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

DECLARA AINDA QUE CUMPRIRÁ DURANTE TODA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ORIUNDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202.____, O DISPOSTO NO ART. 429 E SEQUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DA LEIS DO TRABALHO, EMPREGANDO EM SEU QUADRO FUNCIONAL A COTA OBRIGATÓRIA DE APRENDIZES.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICO Nº *****, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** **ÓRGÃO LICITANTE**, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO AINDA NÃO TER CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE DURANTE O ANO-CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA
À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** **ÓRGÃO LICITANTE – PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº ***

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, _____, de _____, de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__
PAC. 213/2025 PE. 068/2025 EDITAL Nº 115/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONTAGEM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
_____.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – com competência delegada pelo decreto nº ____ de ____, publicado no Diário Oficial de Contagem – DOC Edição nº ____ de ____, representada pelo(a) Secretário(a), Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

A _____, inscrita no CNPJ sob o n._____, estabelecida na Rua _____, nº ____-, Bairro _____, _____/_____, CEP.: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 068/2025, em observâncias às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 28, inciso I e suas alterações, Decreto Municipal nº 973/2023, utilizando-se do procedimento auxiliar de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 846/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO DE LÍNGUA INGLESA SPAGHETTI KIDS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ESTUDANTES DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONTAGEM/MG, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ORD.	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						R\$	R\$

						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$
VALOR TOTAL =====>							R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital de Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.4.** Requisição de Compras nº ____ de ____/____/____ – Prov. de Crédito nº ____;
- 1.3.5.** Ata de Registro de Preços nº ____/____;
- 1.3.6.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou da última assinatura digital, sendo que sua eficácia ocorrerá após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Condições de Entrega

- 3.1.1** Os produtos deverão atender as descrições técnicas e as características previstas neste Termo de Referência (item 4.1).
- 3.1.2** Os itens deverão ser entregues de acordo com a demanda efetivamente contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Autorização de Fornecimento.
- 3.1.3** Os fornecimentos deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários e locais estabelecidos.
- 3.1.4** Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.1.5** O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, na Diretoria de Logística e Abastecimento da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Dois, nº 225, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP: 32250-010, telefone: (31) 3519-4805 / (31) 3352-1465, no horário de 08h (oito horas) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) ou de 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas).

3.2 Do acondicionamento e transporte

- 3.2.1** O(s) objeto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do almoxarifado, disponibilizando número suficiente de carregadores sendo, no mínimo, 02 (duas) pessoas.
- 3.2.2** Os carregadores deverão estar identificados como funcionários vinculados à empresa transportadora.
- 3.2.3** A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) objeto(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para esta Secretaria.

3.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

3.3.1 A Contratada deverá oferecer garantia dos produtos de, no mínimo, 03 (três) meses, contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do objeto, sendo aplicadas todas as demais normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.3.2 Os itens que apresentarem vício ou defeito de fabricação no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais.

3.3.3. A Contratada deverá fazer a reposição dos itens que não preenchem as especificações, no prazo de 48h (horas) a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação do material, a devolução (frete) será por conta da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento Provisório

6.1.1 No local de entrega do objeto, o servidor designado como fiscal do contrato fará o recebimento dos produtos (SPAGHETTI KIDS), limitando-se a verificar a sua especificação conforme o discriminado no documento fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota fiscal a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.1.2 A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

6.1.3 Após o recebimento do objeto será realizada inspeção da qualidade do produto, bem como das condições de entrega.

6.1.4 Dentre os critérios a serem utilizados na avaliação desse gênero, figuram:

I) Observação da embalagem quanto a evidências de rompimentos, avarias, umidade, sinais de deterioração, sujidades, dentre outros;

II) Averiguação da forma de acondicionamento do produto, de modo que não haja comprometimento de sua qualidade;

III) Conferência quantitativa: verificação se a quantidade declarada pela Contratada no documento fiscal corresponde efetivamente à quantidade recebida.

6.2 Do Recebimento Definitivo

6.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o gestor da contratação procederá ao recebimento definitivo, verificando as características do produto entregue em conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

6.2.2. Será recusado o produto do objeto que apresente dano ou defeito ou cuja descrição não atenda às constantes neste Termo de Referência.

A Contratada deverá fazer as correções cabíveis e reapresentar o produto.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

6.2.4. Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da Contratada pela validade, qualidade e segurança do produto.

6.3 Liquidação

6.3.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

6.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

- III) os dados da Contratada e da Contratante;
- IV) o período respectivo de execução da contratação;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração;

6.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação das certidões regularidade perante a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS e a Justiça do Trabalho.

6.3.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 Prazo de pagamento

O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da finalização da liquidação da despesa prevista no item anterior.

6.5 Forma de pagamento

6.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 Antecipação de pagamento

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7 Cessão de crédito

A presente contratação não admite a cessão de créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2025 (vinte e dois de julho de dois mil e vinte e cinco).

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) conforme previsto no Decreto Municipal n.º 1.936/2020; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e do atesto da Nota Fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. A contratante, por meio de servidor responsável, deverá providenciar notificações ou solicitações, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, fax, telegrama, carta com aviso de recebimento), cujo recebimento pela contratada possa ser atestado, informando o descumprimento da obrigação assumida e fixando prazo razoável para seu cumprimento, atendendo ao disposto no art.119 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, quantidade, fabricante/fornecedor e procedência, vinculam a contratada;

9.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local, previstos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, como marca, modelo, tipo e quantidade;

9.1.4. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos do objeto, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5. Substituir o produto entregue e não aceito pelo contratante, em função da existência de irregularidades, imperfeições, falhas, vícios ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes do refazimento do serviço impugnado;

9.1.6. Em caso de substituição dos produtos, as despesas de devolução e de nova entrega ficarão a cargo da Contratada;

9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o ponto de entrega previsto, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.1.11. Manter sempre atualizado, seus dados cadastrais junto à contratante.

9.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo:

11.1.1. Gestor(a) do Contrato: CAMILA PEREIRA LIMA, Matrícula n.º 01274720;

Suplente do Gestor(a) do Contrato: ELIANA CORREIA FORGAÇA OIKO, Matrícula n.º 01350478;

11.1.2. Fiscal do Contrato: CASSIA HELENA CLEMENTE MOREIRA, Matrícula n.º 127485-2.

Suplente do Fiscal do Contrato: REGIANE CARLA RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula n.º 0136820-2.

11.2. As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venha a descumprir quaisquer cláusulas contratuais ou condições presentes no Termo de Referência.

12.2. Das Infrações Administrativas

12.2.1. Conforme disposto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Das sanções Administrativas

12.3.1. Conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

I) multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitado a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

II) multa compensatória:

- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

12.5. Da aplicação das sanções:

12.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5.2. Na aplicação da sanção prevista no art. 156 no inciso III o prazo do impedimento de licitar e contratar será de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas de 202__ decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade Orçamentária	Função/Subfunção/ Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
			33903023	

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

17.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CONTAGEM,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:

ANEXO I DO CA. ____/2025 PAC. 213/2025 PE. 068/2025

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados os servidores abaixo listados, como representantes da Administração Pública, para acompanhar e fiscalizar a execução do CA ____/2025, oriundo do PAC. 213/2025 – PE. 068/2025, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 847/2023.

Gestor(a) do Contrato: CAMILA PEREIRA LIMA, Matrícula n.º 01274720;

Suplente do Gestor(a) do Contrato: ELIANA CORREIA FORGAÇA OIKO, Matrícula n.º 01350478;

Fiscal do Contrato: CASSIA HELENA CLEMENTE MOREIRA, Matrícula n.º 127485-2.

Suplente do Fiscal do Contrato: REGIANE CARLA RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula n.º 0136820-2.

A gestão e fiscalização que trata este Termo não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas no cumprimento do Contrato celebrado.

CONTAGEM/MG, _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMILA PEREIRA LIMA
GESTOR

ELIANA CORREIA FORGAÇA OIKO
SUPLENTE

CASSIA HELENA CLEMENTE MOREIRA
FISCAL

REGIANE CARLA RODRIGUES DOS SANTOS
SUPLENTE

ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025

PROCESSO Nº XXX/2025

No dia XX de XXXX de 2025, o Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, Órgão Gerenciador deste registro de preços, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ nº. 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Sr. GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR, nomeado conforme Ato Administrativo nº. 35.166 de 04/04/2025, publicado no DOC, Diário Oficial de Contagem, Edição nº. 6020 de 04/04/2025, portador da Carteira de Identidade MG-10647396, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 054.865.376-38 doravante denominado Órgão Gestor, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, que originou esta Ata, em conformidade com o artigo 82, e demais normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 846 de 28/03/2023 e demais legislações pertinentes.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição do material didático de língua inglesa SPAGHETTI KIDS, para atender a demanda dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Contagem, da empresa abaixo identificada, por item, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO, a empresa XXXX, estabelecida à XXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. XXXXXX, representada pela Sra. XXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXX SSP/XX, e inscrita no CPF nº XXXXXXXX que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, observadas as disposições do Edital, conforme cláusulas abaixo:

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX.

O órgão participante XXXXXXXXXX.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.3 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.4 Mantiverem sua proposta original.

5.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (CINCO) dias úteis e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (CINCO) dias úteis e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.2 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.3 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:**
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou

a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Contagem, XX de XXXXXXXX de 2025.

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Empresa Detentora do Registro de Preços

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Anexo único da Ata de Registro de Preço

Cadastro Reserva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX